



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/12/2008 às 13:05

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 411/08

00069

**Medida Provisória nº 411, de
2007**

AUTOR: Deputado Mário Heringer

Dê-se ao art. 21 da Medida Provisória nº 411, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 21.

"Art. 2º.

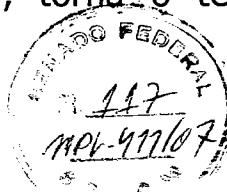
.....
II – o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição **gestantes, nutrízes**, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos, sendo pago até o limite de três benefícios por família;
.....

§5º A família cuja **renda per capita mensal** esteja compreendida entre os valores estabelecidos no §2º e no §3º receberá exclusivamente os benefícios a que se referem os incisos II e III do *caput* deste artigo, respeitados os limites fixados nesses incisos" (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão de **nutrízes** e **gestantes** entre os beneficiários do Programa Bolsa Família não se encontra justificada na Mensagem Interministerial que acompanha a MPV 411/07, não nos parecendo, ademais, justificável, dada a necessidade de recursos adicionais que caracteriza nutrízes e gestantes pobres ou extremamente pobres.

Cumpre notar que outras passagens da lei, não alteradas pela Medida Provisória nº 411/07, mantêm referência a essas duas categorias ou às condicionalidades que lhes são relativas (art. 2º, §1º, II; art. 3º), o que, se aprovada a matéria tal como se encontra, torna o texto legal incoerente e tecnicamente inadequado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

**Medida Provisória nº 411, de
2007**

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado Mário Heringer

Apresentamos a presente emenda com vistas a reinserir no art. 2º as expressões "gestantes" e "nutrizes" constantes do texto original da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que "Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências".

Aproveitamos a oportunidade, por fim, para aprimorar a redação da matéria, substituindo a expressão "renda familiar mensal per capita" pela expressão "**renda per capita mensal**", de modo a evitar dúvidas sobre o tipo exato de renda ao qual o texto legal faz referência, se renda familiar, ou seja, a soma dos rendimentos de todos os membros de uma família, ou renda *per capita*, a saber, a renda familiar dividida pela quantidade de membros da família.

Sessão do Plenário, de fevereiro de 2008

Dep. Mário Heringer
PDT/MG

